Lei nº 4.881 de 13 de maio de 2026.

*"Institui no Município de São Pedro o Programa e o Selo "Empresa Amiga do Esporte" e dá outras providências."*

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º - Fica instituído no município de São Pedro o Programa "Empresa Amiga do Esporte", com a finalidade de incentivar pessoas jurídicas de direito privado a contribuírem com o desenvolvimento do esporte, do lazer e das atividades físicas no município.

Art. 2º - O programa tem como objetivos:

I – estimular o apoio da iniciativa privada ao esporte amador, educacional e de rendimento;

II – fomentar a melhoria e manutenção de espaços esportivos públicos;

III – incentivar a realização de eventos esportivos, campeonatos, torneios e ações sociais esportivas;

IV – promover a cultura esportiva como ferramenta de inclusão social, saúde e qualidade de vida.

Art. 3º - Fica criado o Selo "Empresa Amiga do Esporte", a ser concedido às empresas que comprovadamente:

I – apoiarem projetos esportivos, atletas, equipes ou eventos esportivos do município;

II – contribuírem com doações de materiais esportivos, uniformes ou equipamentos;

III – colaborarem com a manutenção, reforma ou melhoria de espaços esportivos públicos;

IV – patrocinarem ações esportivas realizadas ou apoiadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º - O Selo "Empresa Amiga do Esporte" terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante nova comprovação das ações realizadas pela empresa.

Art. 5º - As empresas certificadas poderão utilizar o selo em:

I – materiais publicitários;

II – redes sociais e meios de comunicação;

III – fachadas e materiais institucionais;

IV – campanhas promocionais.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá divulgar, em seus canais oficiais, a relação das empresas certificadas, como forma de reconhecimento público pela contribuição ao esporte no município.

Art. 7º - A concessão do selo não implicará em qualquer benefício fiscal ou financeiro por parte do Município, tratando-se exclusivamente de reconhecimento institucional.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo critérios objetivos para concessão, renovação e eventual suspensão do selo.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI

Secretário Interino